



*Instruções para exames
seriados e de preparatórios, e para os
exames de admissão, em 1927.*



Sr. Francisco Alves da Fonseca.
Alfandega.

Pelotas.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38° DA REPUBLICA — N. 223

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1926

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria da Justiça, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.
- Ministerio da Fazenda — Expediente da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, de Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, de Contabilidade e da Propriedade Industrial e acta da sessão do Conselho Nacional do Trabalho.
- Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 29 do corrente foram concedidas licenças de seis mezes, para tratamento de saude, ao guarda civil de 2° classe Antonio Luiz de Araujo e ao medico da Policia Militar Arlindo de Magalhães.

Por outra da mesma data foi declarado que a nomeação de Amancio Torres Filho para o logar de identificador do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal é de caracter interino.

Por portaria de 29 do corrente mez foi nomeado o escrevente juramentado bacharel Antonio d'Avila para servir interinamente

o 14° officio de tabellião de notas desta Capital, durante o impedimento do serventuario vitalicio Eugenio Luiz Müller, a quem foram concedidos quat. o mezes de licença para tratar de seus interesses.

Departamento Nacional do Ensino

Conselho Nacional do Ensino

(Secção do Ensino Secundario e do Superior)

ACTA DA SEGUNDA SESSÃO, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1926, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. ROCHA VAZ

Às 2 1/2 horas da tarde, faltando os Drs. Abreu Fialho, Mario de Brito, Pacheco Leão e Tobias Moscoso e presentes os Srs. Drs. conde de Affonso Celso, Esmeraldino Bandeira, Alcebiades Delamare, Bueno de Andrade, Reynaldo Perchat, Augusto Vianna, Albino Leitão, Thomaz Caldas, Joaquim Amazonas, Lins e Silva, Euclides Roxo, Pedro do Couto, Philadelpho Azevedo, José Marianno Filho e Gastão Bahiana, o Sr. Dr. Rocha Vaz, presidente do Conselho, secretariado pelo director da 1ª secção do Departamento Nacional do Ensino, Paranhos da Silva, abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão inaugural, que é approvada, unanimemente, sem discussão.

Passando-se á ordem do dia — apresentação de pareceres — o Dr. Alcebiades Delamare lê o seguinte parecer da comissão de ensino secundario — numero 1, sobre o relatório do inspector do Lyceu Cuyabano:

«Comissão de Ensino Secundario. — Parecer n. 1. — O relatório de 15 de fevereiro de 1926 do Sr. inspector federal do Lyceu Cuyabano, Dr. Estevão de Mendonça, embora muito resumido e mesmo desacompanhado de documentos elucidativos, e principalmente por demais escasso de informações technicas, pôde, no entanto, uma vez que assim delibere o Conselho Nacional do Ensino, ser arquivado. Apesar de taxativamente fixar o artigo 243 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925 a data para o inicio dos exames de primeira época do curso seriado, o Sr. inspector federal, devido a circunstancias de força maior, que allegou, em tempo habil, ao director do Departamento Nacional do Ensino, transferiu para 14 de dezembro o começo de taes trabalhos. A deliberação do Sr. inspector federal foi approvada pela autoridade competente. Os exames do

curso seriado devem ter corrido normalmente, segundo informa o Sr. inspector federal, em que pese a possibilidade de falhas, para as quaes, de antemão, o referido funcionario invoca a benevolencia do Sr. director do Departamento. E' de lamentar que essas possíveis falhas não tivessem sido consignadas no relatório; só assim poderia a comissão tomar conhecimento dellas, e, portanto, apreciar-as na sua essencia, considerá-las nos seus detalhes, e julgá-las no seu conjunto, com o devido criterio e na justa proporção de sua gravidade. Refere-se tambem o Sr. inspector federal, no seu synthetico relatório, ao facto, aliás reprovavel, de figurar na lista do corpo docente do Lyceu Cuyabano um professor estrangeiro, o revmo. padre Romualdo Lettière, que, até fevereiro do corrente anno, não se achava ainda naturalizado.

E' estranhavel que um estabelecimento do Estado seja o primeiro a dar tão triste exemplo de indifferentismo patriótico, justamente na época em que o surto do ideal nacionalista revolve e sacode a alma do nosso povo, despertando-lhe sentimentos de brasilidade, até bem pouco tempo adormecidos na consciencia da nacionalidade. O Conselho ha de fazer forçosamente votos sinceros por que a direcção do Lyceu Cuyabano normalize, quanto antes, essa situação irregular. Urge tambem que se integre a congregação do Lyceu, preenchendo-se, mediante processos legais, as vagas, actualmente occupadas por professores contractados ou interinos. O parecer da comissão não envolve nenhuma censura pessoal ao revmo. padre Lettière, cuja capacidade profissional e cuja idoneidade moral são mui justamente reconhecidas e sobejamente exaltadas no relatório do Sr. inspector federal. Limita-se a manifestar um simples desejo: — o de ver, no mais breve espaço de tempo possível, regularizada a situação anormal do Lyceu Cuyabano. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1926. — Pedro do Couto. — Alcebiades Delamare, relator. — Philadelpho Azevedo.

Usando da palavra, o Dr. Perchat declara que, não estando ainda organizado nem approvado o Regulamento Interno do Conselho, propõe que se mantenha a praxe usual do extinto Conselho Superior do Ensino de serem apresentados e lidos os pareceres para serem relatados e discutidos na sessão seguinte.

Assim, propõe que o parecer n. 1, da Comissão de Ensino Secundario, que achava de ser apresentado seja discutido na proxima sessão.

E' unanimemente approvada a proposta do Dr. Porchat.

O Sr. Dr. Rocha Vaz, presidente do Conselho, declara que deseja que o Conselho seja frisanfe e incisivo nas suas conclusões como na suggestão de medidas que cooperem com a acção exercida pelo Departamento para que este se torne ainda mais efficiente. Nesse sentido faz um appello aos relatores do Conselho afim de que os pareceres sejam positivos e conclusivos nas medidas e providencias suggeridas afim de que o Departamento possa corrigir severamente as falhas da inspecção.

Comparece o Dr. Mario Brito.

O Sr. Dr. Alcebiades Delamare apresenta e lê o parecer n. 2, da Comissão de Ensino Secundario, sobre o Lyceu Parahybano, assim redigido:

«Comissão de Ensino Secundario. — Parecer n. 2. — A Comissão de Ensino Secundario foi presente o bem elaborado e minucioso relatório de janeiro do corrente anno do Sr. inspector federal do Lyceu Parahybano, Dr. Olavo de Magalhães. E, sem favor, nenhum para o zeloso funcionario, um trabalho conscienciosamente feito, repleto de amplas e interessantes informações sobre a vida desse estabelecimento, que, aliás, pôde ser considerado um dos de mais perfeita organização pedagogica do país. Pela leitura do relatório e pelo exame dos documentos apenas verifica-se a regularidade com que funcionou, no anno lectivo de 1925, o Lyceu Parahybano. Os exames do curso gymnasiático foram procedidos na época legal, sendo rigorosamente observadas as instrucções do Departamento Nacional de Ensino e cumpridos os dispositivos do decreto numero 16.783 A, de 13 de janeiro de 1925. O mesmo ocorreu quanto aos exames parcellados. O relatório dá ainda noticia da auspiciosa situação financeira da Caixa Escolar do Lyceu. O saldo, verificado no exercicio passado, foi de 46:318\$850, quantia que se acha depositada na agencia do Banco do Brasil. Tão florecente e util é essa instituição escolar que a Comissão de Ensino Secundario se sente no dever de, louvando-lhe a direcção, recommenda-la como padrão ás rarissimas caixas existentes nos innumeros estabelecimentos congeneres do nosso país. Pena é que o exemplo do Lyceu Parahybano não seja imitado por todos os gymnasios e casas de ensino de norte a sul do Brasil. Tais caixas exercem uma importante e effizaz missão no seio da collectividade escolar. Despertam no espirito em formação do estudante a idea da poupança e da economia, incitam-lhe os sentimentos nobilissimos de solidariedade humana e de caridade para com seus semelhantes, desenvolvem-lhe no coração delicadas tendencias affectivas e, por fim, servem de estímulo e de emulação á actividade intellectual, já com a participação do alumno na vida directiva do instituto escolar, já com a sua interferencia nos debates relativos aos interesses sociais. — A Comissão opina pelo archívamento deste relatório, propondo seja o Sr. inspector federal do Lyceu Parahybano louvado pelo irreprehensível desempenho dado á sua fiscalização e pelas interessantissimas informações que se contem no seu minucioso trabalho, ora submettido á approvação do Conselho Nacional de Ensino. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1926. — Pedro do Coutto, — Alcebiades Delamare, relator. — Philadelpho Azevedo.

O Sr. Dr. Rocha Vaz, presidente do Conselho, declara que precisa fazer um pequeno additivo ao relatório, assignalando que pelas denuncias recebidas sobre a frouxidão no julgamento de exames no Lyceu Parahybano, como no Atheneu Sergipano, teve necessidade de enviar, na segunda época um delegado especial, para ambos, Srs. Drs. Gilberto Fraga Rocha e Bernardino de Souza, o que determinou até tentativa de greve por parte dos estudantes, reprimida promptamente pelo Departamento, prestigiando o seu representante e se normalizando os trabalhos de exames daquelles institutos. Invoca a attenção da illustrada Comissão de Ensino Secundario para os relatórios apresentados por esses delegados, pois o dos inspectores são referentes somente aos trabalhos realizados na primeira época.

Comparece o Dr. Abreu Filho.

O Dr. Amazonas requer, sendo aprovado, que se juntem os relatórios dos inspectores dos relatórios especiais dos Drs. Fraga Rocha e Bernardino de Souza. A las 3 horas e 15 minutos da tarde, o Sr. Dr. Rocha Vaz, presidente do Conselho, encerra os trabalhos do dia, designando o dia 27 para trabalhos das comissões e marcando nova sessão para o dia 28, ás 2 horas da tarde, no mesmo local.

DECRETOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de setembro de 1926

Offícios:

Ao Sr. director da Faculdade de Medicina de S. Paulo:

N. 1.624 — Em referencia ao vosso officio n. 70, de 26 de agosto findo, com o qual remettestes o requerimento do thesoureiro dessa faculdade, bacharel Honorio de Castilhos, pedindo concessão de credito á delegacia fiscal nesse Estado para pagamento dos seus vencimentos, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, communico-vos que, de accordo com o que suggeristes, deveya o peticionario continuar a receber os seus vencimentos na thesouraria dessa faculdade até o fim deste anno, passando a receber os na delegacia fiscal de 1927 em diante.

E' necessario, porém, que essa faculdade notifique áquella delegacia, para os effeitos da respectiva escripturação, desde a data em que o requerente foi considerado funcionario publico.

— Ao Sr. secretario geral da Sociedade de Pharmacia e Chimica de São Paulo:

N. 1.625 — De posse do vosso officio de 23 do corrente, fico sciente de que a directoria que acaba de ser eleita e consta da relação nominal, que enviaes vao ser empossada aos 12 de outubro proximo vindouro.

— Sr. director da Escola Nacional de Bellas-Artes:

N. 1.627 — Tendo o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, resolvido organizar uma exposiçã da Obra do pintor brasileiro João Baptista da Costa, e tendo convidado o Sr. Manoel Nogueira da Silva para presidir a comissão organizadora, composta do director dessa escola, e do Dr. Raul Pedoneiras, A. Moraes dos Rios, José Flaxa Ribeiro, José Octavio Correa Lima, Augusto Bracet, Adalberto de

Mallos, Edgard Parreiras e Jorge de Souza Freitas, cumpre providencias no sentido de ser designado em uma dependencia desse estabelecimento, sem prejuizo dos trabalhos lectivos, o local necessario ás reuniões da comissão e á propria exposiçã projectada.

— Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica:

N. 1.628 — Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao porteiro desse instituto, Estelano de Carvalho.

— Sr. director da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.629 — Em resposta ao vosso officio n. 479, de 5 deste mez, declaro-vos que ainda não foi aberto o credito a que alludis, tendo sido sancionada em 10 de junho ultimo apenas a autorizaçã legislativa para tal fim.

Entretanto este departamento já tomou as providencias preliminares para que se possa lavrar o decreto de abertura do credito, taes como: consulta ao Ministerio da Fazenda e ao Tribunal de Contas.

Aquella ministerio já respondeu affirmativamente sobre a existencia de numerario, mas o Tribunal de Contas ainda não se pronunciou na parte que lhe diz respeito.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.631 — Afim de attender a um pedido do Exiro, Sr. presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, urge informeis si, em 25 de março de 1918, recebeu grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes, por essa universidade, o Sr. Romualdo Primavera.

— Sr. director geral da União Pan-Americana:

N. 1.632 — Por gentileza do Club do Engenharia consegui obter um exemplar do Mappa Internacional do Mundo, ao millionsimo, que deve ser o «mappa official do Brasil» a que se refere o Dr. Alberto Dale, da Universidade de Porto Rico.

Acabo de enviar-o ao Ministerio do Exterior, afim de, por intermedio do nosso consul em Nova York, fazer chegar ás vossas mãos.

— Sr. vice-director do Collegio Santo Antonio de Natal:

N. 1.633 — Em referencia ao vosso officio de 3 do proximo passado, declaro-vos que a informaçã do inspector do Atheneu Pedro II, de Natal, prova que os vossos alumnos já prestaram exames no anno findo, naquelle estabelecimento.

A allegaçã de que só com a publicaçã do Regimento Interno do Collegio Pedro II é que viesies a saber que esses alumnos tinham que prestar exames de admissã, não tem fundamento, porque tal exame não é só exigencia do Regimento do Pedro II, mas da lei do ensino em vigor. Aliás, a ignorancia da lei, ainda mais no seu segundo anno de execuçã, não pôde aproveitar a ninguém.

Por conseguinte, ou haveis de submeter os alumnos a exames de admissã no primeiro anno no seu proprio collegio, ou no Atheneu, que é equiparado, em época opportuna.

Departamento Nacional do Ensino

Instruções para os exames do curso seriado e de preparatórios, bem como para os exames de admissão, nos estabelecimentos de instrução secundária, no anno lectivo de 1926 (*)

O Director Geral do Departamento Nacional do Ensino, para a boa execução do Decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, e afim de regularizar os trabalhos de exames nos institutos de instrução secundária resolve que nos referidos exames sejam fiel e exactamente observadas as seguintes instruções:

DELEGADOS, INSPECTORES, JUNTAS

Art. 1. O serviço dos exames será superintendido pelo Director Geral do Departamento.

Parágrafo unico. O Director Geral poderá delegar em pessoas de notoria idoneidade as funcções pertinentes á direcção e fiscalização das juntas de um estado ou região, para maior facilidade e rapidez dos serviços, não podendo, sob pretexto algum, transferir o delegado as suas attribuições a outrem.

Art. 2. Ao delegado do Director Geral compete em geral superintender todos os serviços relativos aos exames, no estado ou região para que seja designado, e particularmente:

a) presidir ás juntas examinadoras das provas escriptas dos institutos sujeitos á sua jurisdicção, fiscalizar-lhes os trabalhos e nomear os membros qñer das juntas das provas escriptas, quer das provas oraes quando tiver para isso expressa determinação do Sr. Director Geral, ou implicita quando o Director Geral não tiver constituido taes juntas;

b) redigir o boletim com o resultado final dos exames, remettendo uma cópia ao inspector respectivo, enviando outra ao Departamento e annexando o original ao relatório;

c) resolver os casos em que as instruções foram omittidas;

d) presidir ao julgamento dos exames finais e fazer redigir o respectivo boletim, que enviará aos inspectores;

e) tomar as providencias que forem necessarias para a installação e o regular funcionamento das juntas examinadoras;

f) apresentar ao Director Geral uma exposição sobre os trabalhos de exames no Estado ou região a que tiver sido proposto, suggerindo as medidas que julgar acertadas e relatando as occorrenças importantes, devendo esse relatório ser entregue dentro do prazo de 30 dias após a terminação dos trabalhos, sob pena de perda da segunda quota que lhe couber pelo serviço.

Art. 3. O Director Geral nomeará:

a) os delegados geraes e os inspectores necessarios para os diversos estabelecimentos;

b) as juntas examinadoras que serão enviadas aos diversos estabelecimentos;

c) as juntas examinadoras das provas escriptas dos exames finais e de preparatórios.

Art. 4. Ao inspector designado para cada estabelecimento compete em geral, superintender os serviços dos exames nesse estabelecimento, e em particular:

a) designar a hora de inicio dos trabalhos diarios;

b) installar devidamente as mesas, assentando com seus membros o processo geral dos exames, de accordo com estas instruções;

c) designar os presidentes das juntas examinadoras, nos casos em que a presidencia não esteja expressamente indicada nestas instruções;

d) verificar, pela escripturação do collegio e pela lista que tiver sido enviada pelo Departamento, e antes de se proceder á chamada, a regularidade da inscripção dos candidatos;

e) enviar ao director do estabelecimento, 24 horas antes do inicio dos exames, a tabella de chamada dos candidatos;

f) enviar ao presidente de cada junta a lista extrahida da relação nominal enviada pelo Departamento, dos candidatos que terão de ser submettidos ao exame dessa junta;

g) impedir, por activa vigilancia, que sejam submettidos a exame candidatos cujos nomes não constem da relação enviada pelo Departamento, bem como os que, incluídos nessa relação, não tiverem frequentado regularmente as aulas;

h) adiar por 24 horas, caso julgue conveniente, para atender a atrazo de viagem de algum examinador, o inicio dos

exames de qualquer junta, devendo, communicar o seu acto ao Director Geral ou seu delegado;

i) em caso algum o inspector poderá assumir a presidencia de qualquer das juntas;

j) designar substituto idoneo para qualquer membro das juntas examinadoras, cujo impedimento for além de 24 horas, não podendo, porém, a designação recahir em nenhum dos professores do estabelecimento, ou membros de sua administração, nem em pessoa a elles ligada por parentesco ou relação de dependencia, o que acarretará nullidade para os actos assim realizados, além da responsabilidade directa do inspector perante o Departamento;

k) esse substituto perceberá somente as taxas de exames que deviam caber ao substituto, e as diarias que porventura devam ser acrescidas;

l) o examinador que faltar será descontado, quer nas taxas, quer nas diarias que lhe deveriam corresponder;

m) fazer a substituição immediata dos examinadores que revelarem excessiva condescendencia, excessivo rigor ou falta de criterio equitativo no julgamento dos alumnos, ou cuja conducta não seja compativel com a dignidade da funcção;

n) suspender total ou parcialmente os trabalhos de exames, se verificar violação dos preceitos legais ou faltas graves communicando o seu acto ao Director Geral ou seu delegado, para approvação;

o) autorizar os presidentes das juntas a suspender os trabalhos se for necessaria essa medida extrema a bem da disciplina;

p) dirigir a fiscalização das provas escriptas, percorrendo as salas em que as mesmas se realizam;

q) permanecer no estabelecimento durante as provas oraes e escriptas fiscalizando-as assiduamente;

r) autorizar segunda chamada dos candidatos que faltarem á 1ª por motivo justo, communicando-o por officio ao director do estabelecimento e ao presidente da respectiva junta;

s) resolver, de accordo com as presentes instruções, as duvidas e questões de ordem que lhe sejam apresentadas pelos presidentes das juntas, e submettel-as nos casos omittos, ao director geral ou seu delegado;

t) excluir dos exames qualquer candidato que não se haja com o devido respeito e attenção, bem como o que prestar exame por outro, communicando o facto ao director geral ou seu delegado;

u) receber dos presidentes das juntas, logo que se dê o facto, communicação da expulsão de qualquer candidato, que for encontrado em flagrante, usando de meios fraudulentos durante as provas, ou que se communicar com outro examinando ou com pessoas extranhas durante as provas;

v) receber dos presidentes das juntas as provas escriptas dos exames finais e de preparatórios, acompanhadas das meias folhas de papel em que os examinandos houverem lançado seus nomes;

w) receber dos presidentes das juntas, após a terminação dos trabalhos diarios, a relação nominal dos alumnos chamados a exame, bem como dos pontos sorteados para cada disciplina, em cada anno;

x) lançar em cada prova escripta um numero arbitrario, com que annotará tambem a meia folha de papel em que se contiver o nome do autor, o que fará secretamente e de modo que não haja numeros repetidos;

y) enviar ao Director Geral ou seu delegado as provas escriptas dos exames finais e de preparatórios, bem como as meias folhas em que se contiverem os nomes dos autores, em envoltorios distinctos, devidamente lacrados;

aa) assignar com os membros da junta, indicando a sua categoria, após a terminação dos trabalhos diarios, os boletins de julgamento dos exames de promoção (provas escriptas);

bb) assignar do mesmo modo, com os membros da junta, o boletim diario, que será lavrado em triplicata, pela mesma junta, com o resultado dos exames oraes e praticos;

cc) conservar em seu poder para annexar ao seu relatório, uma das vias do boletim a que se refere a alinea anterior, enviar outra ao delegado e remetter a outra ao Director Geral do Departamento;

dd) receber do Director Geral ou seu delegado os boletins com o resultado, devidamente apurado, dos exames escriptos, oraes e praticos;

ee) fazer lavar pelo secretario do estabelecimento, em livro proprio, a acta dos exames finais e de preparatórios, de accordo com o boletim recebido do delegado, acta que assignará e de que fará extrahir pelo mesmo secretario tres copias;

ff) conservar em seu poder uma das copias a que se refere a alinea anterior, remettendo outra ao Director Geral e outra ao delegado;

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Art. 37. Para prova oral serão chamados em cada turma 20 candidatos, excepto em Physica e Chimica e em Historia Natural, em que as turmas não excederão de 12 candidatos.

§ 1.º Poderão ser chamadas diariamente, a exame oral, duas turmas, havendo entre as duas sessões de exame o intervallo obrigatorio de duas horas.

§ 2.º No caso de restarem para ultima turma até tres candidatos, serão estes incluídos na turma anterior.

Art. 38. A chamada para as provas oraes, nos exames finais e de preparatorios, começará no dia immediato aquelle em que se realizarem as escriptas.

PONTOS PARA EXAMES

Art. 39. Todos os exames serão feitos por pontos sorteados, indicados por meio de numeros, sendo excluído da prova oral de cada materia o ponto que houver sido sorteado para a prova escripta.

§ 1.º Esses pontos, uniformes para todo o territorio nacional, serão organizados por commissão especial de professores, nomeada pelo Director Geral do Departamento e remetidos aos delegados deste nos Estados em que os houver e entregues aos inspectores no Districto Federal e nos Estados superintendidos directamente pelo Director Geral.

§ 2.º A commissão especial de professores a que se refere o paragrapho anterior será presidida pelo Director Geral do Departamento e organizará os pontos, tendo em vista o programma do Collegio Pedro II, em numero de 10 para as provas escriptas e de 40 para as provas oraes.

§ 3.º As questões constantes desses pontos serão formuladas pela commissão especial de professores, não podendo a junta dar para a prova oral questões iguaes ás que já tenham sido sorteadas nos dias anteriores.

§ 4.º Esses pontos, que constarão de tres questões organizadas com partes diversas do programma, serão constituídos com toda a materia do mesmo, salvo a parte deste que for julgada inexequível pela commissão especial, com annuencia do director geral.

§ 5.º Na organização dos pontos terá a commissão especial o maximo cuidado para cingir-se á materia do programma de cada anno seriado, graduando as difficuldades com rigorosa seriação, de modo a não exigir demais no anno inicial de cada disciplina.

Art. 40. Em prova escripta o ponto será commum para toda a turma; nas provas oraes será sorteado um para cada candidato.

Art. 41. A prova de Portuguez do 1.º anno constará de analyse lexicologica do trecho sorteado e dictado dos Autores Contemporaneos, de João Ribeiro, indicando a junta as palavras que devem ser analysadas.

§ 1.º O trecho será indicado pela pagina e pela palavra inicial e não excederá de 15 linhas.

Art. 42. A prova de Portuguez do 2.º anno constará de analyse syntactica do trecho sorteado e dictado da Anthologia Brasileira, de Eugenio Werneck, indicando a junta os periodos que devem ser analysados.

§ 1.º O trecho será indicado pela pagina e pela palavra inicial e não excederá de 15 linhas.

Art. 43. Para a prova escripta de Portuguez (regimen de preparatorios ou 3.º anno seriado) cada ponto indicará um thema para composiçao.

Art. 44. Para a prova oral de Portuguez (regimen de preparatorios ou 3.º anno seriado) cada ponto indicará, pela pagina e pelas palavras inicial e final, um trecho de lingua classica, não muito extenso, devendo cingir-se o examinador de preferencia á interpretação do mesmo, além da analyse syntactica e de questões grammaticaes a proposito do trecho lido.

Art. 45. A prova do exame de promoção de Francez do 1.º anno constará de traducção do trecho sorteado do livro de aula, sendo permitido o uso do dicionario.

§ 1.º O trecho será sorteado no momento da prova pela junta examinadora;

§ 2.º Não se exigirá versao no 1.º anno.

Art. 46. A prova do exame de promoção de Francez do 2.º anno constará de traducção e versao dos trechos sorteados dos livros usados na aula, facultado o uso do dicionario somente para a versao.

Art. 47. A prova do exame de promoção de Inglez do 1.º anno constará de traducção do trecho sorteado do livro de aula, sendo permitido o uso do dicionario.

§ 1.º O trecho será sorteado no momento da prova, pela junta examinadora, não devendo exceder de 15 linhas para a traducção.

§ 2.º Não haverá versao no 1.º anno.

Art. 48. A prova do exame de promoção de Inglez do 2.º anno constará de traducção e versao dos trechos sorteados

dos livros usados na respectiva aula de Inglez, facultado o uso do dicionario somente para a versao.

§ 1.º Os trechos serão sorteados no momento do exame, pela junta examinadora, não devendo exceder de 15 linhas para traducção e de oito para versao.

§ 2.º Quando os livros usados nas aulas de Francez e de Inglez do 1.º anno e do 2.º anno forem exaggaradamente elementares, caberá á junta julgar as provas com rigor relativo a essa circumstancia.

Art. 49. A prova escripta de linguas vivas estrangeiras (regimen de preparatorios e exames finais do 3.º anno do curso seriado), constará de traducção e versao dos trechos sorteados, transcriptos na prova, sendo facultado o uso do dicionario, tanto para a traducção como para a versao.

§ 1.º Os trechos serão indicados pela pagina e pelas palavras inicial e final e não excederão de 15 linhas para a traducção e oito para a versao.

§ 2.º Esses trechos serão sorteados dos livros abaixo indicados:

Francez — Selecta Charles André ou "Harmonias Poeticas de Lamartine" (para traducção) e Monnat e Ruch, vol. 2.º (para versao);

Inglez — Selecta de Gonçalves Vianna ou I. C. Berkeley Cotter (para traducção) e Anthologia Brasileira de Eugenio Werneck (para versao);

Allemao — Guilherme Tell, de Schiller.

Paragrapho unico. Não haverá versao para Allemao.

Art. 50. Para a prova oral de linguas vivas estrangeiras cada ponto indicará, pela pagina e pelas palavras inicial e final, um trecho não muito extenso, escolhido de um dos livros abaixo indicados:

Francez — Morceaux Choisis de Chateaubriand, escriptos de René Nolle;

Inglez — Hewitt, Estrada Suave;

Allemao — Appel, Leituras allemas.

Art. 51. Para a prova do exame de promoção de Latim do 2.º anno, cada ponto constará da indicaçao de um trecho de oito linhas de Epitome Historia Sacra.

Art. 52. A prova do exame de promoção de Latim do 3.º anno constará da traducção de um trecho de 12 linhas, sorteado das Fabelas de Phaedro.

Art. 53. Para a prova escripta do exame final de Latim cada ponto indicará, pela pagina e pelas palavras inicial e final, um trecho de 10 linhas, pelo menos, e de 15 no maximo, escolhido da Eneida, de Vergilio.

Art. 54. Para a prova oral de Latim de preparatorios, cada ponto indicará, pelas palavras inicial e final, um trecho de oito linhas de Cicero (Orationes).

Paragrapho unico. A prova oral constará da leitura, traducção com dicionario e questões grammaticaes sobre o trecho escolhido.

Art. 55. O exame de promoção de Arithmetica do 1.º anno constará da resolução de tres questões praticas, que não offereçam grande difficuldade, formuladas sobre as partes do ponto sorteado, limitado este ao programma do respectivo anno.

Art. 56. A prova escripta de Arithmetica, tanto para o exame final do curso seriado (2.º anno) como para o exame pelo regimen de preparatorios, a prova escripta de Algebra, tanto para o exame final do curso seriado (3.º anno), como para o exame pelo regimen de preparatorios, bem como a prova escripta do exame de Geometria pelo regimen de preparatorios constarão da resolução de tres questões formuladas pela respectiva junta, dentro do ponto que houver sido sorteado.

Art. 57. As provas oraes dos exames finais de Arithmetica e Algebra do curso seriado ou do regimen de preparatorios, bem como do exame de preparatorios de Geometria constarão de uma questão pratica e uma theorica, dentro do ponto sorteado.

Paragrapho unico. Na questão theorica formulada só se exigirá o conhecimento theorico do que for essencial.

Art. 58. Nas provas escriptas de physica e chimica e de historia natural (regimen de preparatorios) dissertarão os candidatos sobre uma das partes do ponto sorteado e responderão a duas perguntas, já formuladas no mesmo ponto sobre as duas partes restantes.

Art. 58. Nas provas escriptas de Physica e Chimica e de historia natural serão os candidatos arguidos sobre o ponto sorteado.

Art. 59. As provas praticas de Physica e Chimica e de Historia Natural consistirão na execuçao da experiencia pratica do ponto sorteado ou em descripção do objecto apresentado: um mineral, um fossil, uma rocha, um orgao vegetal ou animal, um apparelho de Physica, etc.

Art. 61. Para o exame de promoção de Geographia Geral do 1º anno, cada ponto constará de tres questões, sendo uma sobre as noções propedeuticas e duas sobre as partes do mundo, suas regiões e paizes, excluído, porém, o Brasil.

Paragrapho unico. Em meia folha de papel liso, que será fornecida, devidamente rubricada, farão os candidatos, á mão livre, o esboço do paiz ou da região a que se refira o ponto sorteado.

Art. 62. Para a prova escripta do exame final de Geographia e Chorographia do Brasil do 2º anno, bem como de Geographia, Chorographia do Brasil e Cosmographia (regimen de preparatorios) cada ponto constará de tres questões distinctas, sendo uma de generalidades e duas especializadas, todas relativas ao Brasil.

Paragrapho unico. Em meia folha de papel liso, que será fornecida, devidamente rubricada, farão os candidatos, á mão livre, o esboço cartographico da região brasileira ou do Estado do Brasil a que se refira o ponto, conforme expressamente indicar a junta examinadora.

Art. 63. Na prova oral do exame de Geographia, Chorographia do Brasil e Cosmographia (regimen de preparatorios), bem como do exame final de Geographia e Chorographia do Brasil do 2º anno, constará o ponto de uma questão de generalidades sobre uma das partes do mundo e de duas questões especializadas sobre o Brasil.

§ 1.º Para a prova oral do exame de Geographia, Chorographia do Brasil e Cosmographia (regimen de preparatorios) haverá tambem no ponto uma questão sobre Cosmographia.

§ 2.º Na prova oral do exame final de Geographia e Chorographia do Brasil do 2º anno, será obrigado o candidato a esboçar, em traços ligeiros, no quadro negro, o estado do Brasil que figurar no ponto sorteado.

§ 3.º Quer na prova escripta, quer na oral do exame final de Geographia e Chorographia do Brasil do 2º anno, bem como de Geographia, Chorographia do Brasil e Cosmographia (regimen de preparatorios) não se exigirá do candidato o conhecimento de minucias de ordem secundaria que lhe sobre-carreguem inutilmente a memoria.

Art. 64. A prova do exame de promoção de Historia Universal do 2º anno constará de um ponto dividido em tres questões distinctas, dentro dos limites do programma do respectivo anno, evitadas as minucias de ordem secundaria.

Paragrapho unico. O candidato dissertará sobre a questão indicada no ponto como a mais importante e responderá a duas perguntas sobre as duas restantes.

Art. 65. As provas escriptas do exame de Historia Universal e de Historia do Brasil (regimen de preparatorios) constarão de um ponto dividido em tres questões distinctas, dissertando os candidatos sobre cada uma das tres, de modo a dar idéa precisa dos seus conhecimentos geraes sobre todas as partes do ponto.

Art. 66. As provas oraes do exame de Historia Universal e de Historia do Brasil (regimen de preparatorios) constarão de um ponto dividido em tres questões distinctas, devendo ser os candidatos arguidos pelo menos em duas destas, de modo a demonstrarem conhecimentos geraes dos factos nas mesmas contidos, bem como a significação moral e social desses.

Art. 67. A prova escripta do exame final de Instrução Moral e Civica do 1º anno constará de resposta a seis perguntas, sendo duas para cada uma das tres questões de que deve constar o ponto organizado pela comissão especial.

Paragrapho unico. — Os pontos serão organizados e as questões formuladas sob feição concreta e objectiva, quanto possível baseados nos factos da vida real.

Art. 68. A prova oral do exame final de Instrução Moral e Civica constará de um ponto de tres questões relativas ao programma, organizado com feição objectiva, baseado quanto possível nos factos da vida real.

Paragrapho unico. A arguição será feita em linguagem acessível, com feição baseada nos factos da vida real, evitando-se as abstracções inacessíveis ao estado mental dos examinandos.

Art. 69. O ponto para a prova escripta do exame de Philosophia constará de tres questões distinctas, dissertando o candidato sobre a questão indicada como a mais importante e respondendo a duas perguntas formuladas sobre cada uma das restantes.

Art. 70. Na prova oral do exame de Philosophia, o candidato deverá ser arguido pelo menos em duas das tres questões que constituem o ponto sorteado, evitando a junta qualquer preferéncia sectaria durante a arguição, afim de poder apreciar devidamente os conhecimentos demonstrados pelo examinando.

Art. 71. As provas de Desenho nos exames de promoção constarão de trabalhos graphicos indicados nos pontos sorteados e limitados ao programma de cada anno.

Paragrapho unico. — Nessas provas que serão feitas em papel adequado tomar-se-ão em consideração o asseio, a technica e as qualidades de iniciativa demonstradas pelo examinando.

DISPOSIÇÕES GERAES SOBRE AS PROVAS

Art. 72. Os exames de promoção constarão apenas de provas escriptas; os finais e os de preparatorios constarão de provas escripta e oral, e ainda de provas praticas em Geographia, Physica e Chimica e em Historia Natural.

Art. 73. As provas escriptas serão feitas sempre a portas fechadas, vedada qualquer communicação dos examinandos com pessoas estranhas á junta, e em papel por esta rubricado.

Art. 74. Nenhum examinando poderá ausentar-se da sala antes de entregar á junta examinadora a prova escripta, salvo necessidade inadiavel, quando será acompanhado por um dos examinadores.

Art. 75. Nenhum examinando poderá ter consigo e usar qualquer papel que não seja o fornecido pela junta examinadora, devidamente rubricado.

Paragrapho unico. A junta não poderá acceitar como prova escripta o rascunho ou borrão.

Art. 76. As provas escriptas serão effectuadas dentro do prazo maximo improrogavel de duas horas a partir do sorteio do ponto.

Art. 77. As provas oraes e praticas serão publicas.

Art. 78. Ao examinando que durante as provas se servir de meios fraudulentos, bem como ao que se comunicar com outro examinando ou com pessoa estranha, será applicada pelo presidente da junta a pena de exclusão.

Art. 79. Será tambem excluído o candidato que não se houver com o devido respeito e attenção, dentro do estabelecimento ou fóra d'elle, para com os membros das juntas examinadoras ou o inspector.

Art. 80. A pessoa em nome de quem, e com cujo conhecimento alguma outra fizer exame, perderá este e todos os mais que houver prestado, e ficará privada, pelo prazo de dous annos, de inscrever-se para qualquer exame em estabelecimentos officiaes ou equiparados, ou perante juntas officiaes.

Paragrapho unico. Na mesma pena incorrerá o individuo que prestar exame por outro.

Art. 81. As provas escriptas serão fiscalizadas por todos os membros das juntas, sob a superintendencia do inspector.

Art. 82. Em caso de occuparem os candidatos de uma materia mais de duas salas para prova escripta, o director do Externato do Collegio Pedro II, como o inspector do instituto d ensino que obtiver juntas, designará para fiscaes, além dos membros das juntas examinadoras da materia em exame, membros de outras juntas.

Paragrapho unico. O examinador que nessas condições for convocado para fiscalizar prova escripta, não comparecer, sob qualquer motivo, perderá 10% da gratificação total que lhe couber pelos exames oraes, e na reincidencia deverá ser immediatamente excluído de todos os trabalhos de exames.

Art. 83. Além das attribuições já definidas aos examinadores que fiscalizarem provas escriptas, compete:

a) manter a ordem na sala e impedir que se communique os candidatos uns com os outros ou que façam uso de apontamentos;

b) recolher as provas com as meias folhas contendo estas a assignatura dos examinandos e exigindo destes que, no acto da entrega das provas, assignem tambem o nome em uma folha de papel com o seguinte titulo: «Candidatos que entregaram a prova escripta do exame de...»;

c) entregar as provas com as meias folhas assignadas ao director do Externato ou ao inspector nos collegios particulares ou inspecionados, cabendo a essa autoridade conferil-as com a lista de assignaturas, fazendo nesta a declaração de recebimento das provas dos signatarios da lista.

Paragrapho unico. O presidente de cada junta examinadora auxiliará sempre o director do Externato ou ao inspector na fiscalização geral de todas as salas.

Art. 84. Os boletins deverão ser sempre redigidos pelo presidente das juntas examinadoras das provas oraes.

Art. 85. Será permittido aos examinandos fazer rascunho na prova, mas esse rascunho deverá ser feito somente na ultima pagina do papel destinado á respectiva prova.

PROVAS DOS EXAMES DE PROMOÇÃO

Art. 86. As provas escriptas no exame de promoção serão assignadas.

Art. 87. Recebida a folha de papel, o examinando escreverá na 1ª linha o seguinte: «Prova de exame de promoção de..... (nome da materia) do anno». Na 2ª escreverá a designação do collegio e a data bem clara, do exame. Na 3ª escreverá o proprio nome e na 4ª a indicação do ponto sorteado e seu assumpto. Da 6ª linha em diante virá a explanação do ponto.

Art. 88. O boletim do resultado dos exames de promoção constará dos seguintes dizeres: «Boletim do julgamento dos exames de promoção de..... do..... anno (nome da materia e ordem do anno) — Aos dias do mez de..... de 19... presente a junta examinadora abaixo assignada, procedeu-se ao julgamento das provas do exame de promoção de..... do..... anno (nome da materia e ordem do anno), nos termos do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, sendo o seguinte o resultado: Seguir-se-hão linhas em branco para o registro dos nomes dos candidatos, com o resultado do julgamento das respectivas provas, devendo haver uma columna para cada materia.

Art. 89. O julgamento das provas dos exames de promoção será feito pelas proprias juntas enviadas aos estabelecimentos, as quaes usaráo do mesmo processo de gradação e lançamento de notas, indicado no art. 101.

Art. 90. As notas dos exames de promoção (provas escriptas e prova graphica) serão as seguintes: Distinção, Plenamente, Simplesmente, Reprovado; considerando-se approvedo com distincção o candidato que obtiver média final superior a 9,5; approvedo plenamente o que obtiver média comprehendida entre 6 e 9,5; approvedo simplesmente o que obtiver média final igual ou superior a 4 até 6 exclusive e reprovado o que obtiver média inferior a 4.

Paragrapho unico. As fracções superiores a 1/2 serão computadas como um ponto.

PROVAS ESCRITAS DOS EXAMES FINAES E DE PREPARATORIOS

Art. 91. Nos exames finaes e de preparatorios as provas não serão assignadas; cada candidato receberá, além da folha para prova, meia folha de papel, em que lançará seu nome por extenso, entregando-a dentro da primeira folha, ao terminar a prova.

Art. 92. Recebida a folha de papel, o examinando escreverá na primeira linha o seguinte: «Prova escripta de..... (nome da materia)». Na segunda escreverá a designação do collegio e a data, bem clara, do exame; na 3ª a indicação do ponto sorteado e seu assumpto. Da 5ª linha em diante virá a explanação do ponto.

Paragrapho unico. Em meia folha que lhe será tambem fornecida pela junta, escreverá o proprio nome.

Art. 93. Terminada a prova escripta de cada materia, o presidente da junta fará entrega, ao inspector, das provas acompanhadas das meias folhas de papel em que se acharem as assignaturas.

Art. 94. Recebidas as provas do presidente de cada junta, o inspector numeral-as-ha, como está indicado no art. 4º, letra g), e remetel-as-ha, bem como a meia folha respectiva, ao Director Geral ou seu delegado.

PROVAS ORAES E PRATICAS DOS EXAMES FINAES E DE PREPARATORIOS

Art. 95. As provas oraes serão realizadas a partir do dia immediato aquelle em que houverem terminado as respectivas escriptas.

Art. 96. Em nenhuma hypothese o exame oral constará apenas de dissertação ou exposição do ponto, exigindo-se sempre arguição, além da exposição.

Art. 97. Cada candidato chamado em cada sessão terá o direito a 15 minutos para pensar sobre o ponto.

Art. 98. Nas provas oraes não se exigirá do candidato o conhecimento de litteras excessivas, que sejam incompativeis com o seu desenvolvimento mental.

JULGAMENTO DAS PROVAS ESCRITAS E GRAPHICAS

Art. 99. Recebidas pelo delegado as provas escriptas dos exames finaes e de preparatorios, será iniciada o julgamento das mesmas pela junta especial, sob a superintendencia do mesmo delegado.

§ 1.º Nos listados em que não houver delegacia ou subdelegacia dos respectivos institutos a delegacia proxima, os ins-

pectores dos institutos de ensino secundario equiparados ficarão com as attribuições inherentes aos delegados.

§ 2.º No Collegio Pedro II, como nos gymnasios equiparados, compete aos directores a organização das juntas examinadoras para o julgamento dos exames de promoção e das provas oraes dos alumnos do estabelecimento, podendo o inspector vetar, com recurso fundamentado, por telegramma, ao Director Geral ou ao seu delegado qualquer dessas nomeações.

§ 3.º As provas escriptas de exames finaes quer dos alumnos do collegio Pedro II, quer dos gymnasios equiparados ou simplesmente inspecionados serão submettidas tambem ao julgamento das juntas examinadoras de provas escriptas nomeadas pelo Director Geral do Departamento ou por seu delegado.

§ 4.º Nos gymnasios sujeitos a inspecção preliminar as juntas serão nomeadas pelo respectivo inspector.

Art. 100. Na correccção das provas, ferão as juntas muita conta a precisão, o methodo, a simplicidade e a clareza na expozição dos assumptos, assim como a correccção da lingua-gem.

Art. 101. Os examinadores indicarão os principaes erros e lançarão a linha, por extenso, a margem das provas, as notas que lhes attribuirem, julgando-as por grão, de 0 a 10, não do-3, 4 e 5 soffrivel; 6 a 9 inclusive boa e 10 optima.

Art. 102. Do julgamento, na prova escripta, se eliminará toda a parte que for extranha ao ponto sorteado.

Art. 103. A nota geral de cada prova escripta será a média arithmetica das notas conferidas pelos tres examinadores.

Paragrapho unico. Esta média poderá ser fraccionaria contando-se: como optimas as de grão 10; boas as que vão de 6 a 10, exclusive; soffríveis as de mais de 3,5 a 6, exclusive; más as de 0 a 3,5, inclusive. As fracções superiores a 1/2 serão computadas como um ponto.

Art. 104. Feito o julgamento das provas escriptas, lavrar-se-ha um boletim com o resultado: abrir-se-ha em seguida o envolvero que contém as meias folhas com os nomes, e lançar-se-hão esses nomes no referido boletim, deante do numero correspondente.

Paragrapho unico. Esse boletim será assignado pelos membros da junta examinadora.

Art. 105. O boletim do resultado conterá os seguintes dizeres: «Boletim do julgamento das provas escriptas de..... (nome da materia) — Aos.... dias..... do mez de..... de 19..... presente a junta examinadora abaixo assignada, procedeu-se ao julgamento das provas escriptas de..... (nome da materia) nos termos do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, e nos do decreto n. 11.895, de 11 de novembro de 1916, sendo o seguinte o resultado: (Seguir-se-hão linhas em branco para o registro dos nomes dos candidatos, com o resultado do julgamento das respectivas provas, devendo haver uma columna para cada materia. A seguir as assignaturas dos membros da junta).

JULGAMENTO DOS EXAMES ORAES E PRATICOS

Art. 106. As notas dos exames oraes e praticos serão dadas como as de provas escriptas, logo após a prestação do mesmo, e secretamente, não sendo permittida, na sala em que se fizer o julgamento, a presença de outras pessoas, além da junta e do inspector.

Art. 107. Diariamente será lavrado pela junta um boletim, em triplicata, com o resultado dos exames oraes e praticos, o qual será visado pelo inspector, sendo um dos exemplares affixado na portaria do estabelecimento, depois de lido e sendo o 3º immediatamente remetido ao Director Geral ou seu delegado.

Art. 108. O boletim da examinaçõa conterá os seguintes dizeres: «No acto o nome do Collegio, e immediatamente abaixo successivamente, «Exames finaes — Boletim do exame oral de (materia sobre que versou o exame), seguindo-se o seguinte teor da sua redacção:

Aos.... dias do mez de..... de 19..... presente a junta examinadora abaixo assignada, fez-se a chamada do candidato ao exame oral da..... materia sobre que versou o exame. De accordo com as instrucções do Ilmo. Sr. Director Geral do Departamento Nacional do Ensino, procedeu-se ao exame, nos termos do decreto n. 16.782 A, sendo o seguinte o resultado: Seguir-se-hão linhas em branco para o registro

a) nome por extenso de cada um dos examinandos; b) nota do resultado do seu exame. Em seguida, virão as assignaturas dos inspectores, com a designação da sua categoria, do presidente da junta, etc.

mente assignalado, com a funcção que desempenhou, e depois as assignaturas dos examinadores.

RESULTADO FINAL DOS EXAMES

Art. 109. Recebidos pelo Director Geral ou seu delegado os boletins de julgamento dos exames oraes e praticos, amurar-se-ha o resultado, para o que serão tomadas as médias das 3 notas da prova escripta e prova oral ou das 2 notas (prova escripta, prova oral e prova pratica), conforme o caso, lavrando-se um boletim, que pelo Director Geral ou seu delegado será enviado ao respectivo inspector, sob registro, como serviço publico.

Paraphrasso unico. Desses boletins serão extrahidas duas cópias authenticadas com a assignatura do inspector, ficando uma em poder do delegado para ser annexada ao seu relatório e sendo a outra remetida ao Director Geral do Departamento.

Art. 110. Serão considerados reprovados os candidatos que hajam desistido de prestar prova oral ou pratica, não comparecendo ou retirando-se após o sorteio do ponto.

Art. 111. Recebido o boletim com o resultado final dos exames, que ficará archivado no collegio, o secretario do estabelecimento lavrará em livro proprio, a acta, sem linhas brancas, sem emendas nem rasuras, a qual será assignada ao inspector.

§ 1.º Dessa acta será extrahida copia em 3 vias, uma das quaes será remetida ao Departamento, outra ao delegado e a outra será conservada em poder do respectivo inspector.

§ 2.º A acta conterá apenas o nome do examinando e o resultado do respectivo exame, podendo ser a mesma impressa.

Art. 112. No resultado geral dos exames se incluirão como reprovados os candidatos:

- a) que desistirem do exame oral ou pratico, depois do sorteio do ponto;
- b) que não comparecerem ao exame oral ou ao pratico;
- c) que forem excluidos por motivo disciplinar, tendo prestado uma das provas.

CERTIFICADOS

Art. 113. Os certificados de approvação serão subscritos pelo inspector e conterão os seguintes dizeres, encimados pelas armas da Republica e pelo nome do estabelecimento:

Certidão de exame n.º ... Certifico que da acta dos exames de ... dos alumnos do ... (nome do estabelecimento) realizados, de accordo com o decreto n.º 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, e com o decreto n.º 11.825, de 13 de janeiro de 1916, consta que (nome do examinando, nos exames realizados em ... (data, dia, mez e anno), e obteve a nota de approvado ... grão ... Seguir-se-hão a data e a assignatura do inspector.

§ 1.º Os trabalhos do inspector só serão definitivamente terminados, em cada collegio, quando, concluidos os exames, tiver assignado os respectivos certificados, quer dos exames de promoção, quer dos finais do curso seriado, quer dos realizados pelo regimen de preparatorios.

§ 2.º O inspector será obrigado a assignar os certificados até oito dias após a terminação dos exames, sob pena de perder a quota que terá de receber na thesauraria do departamento.

TAXAS

Art. 114. Qualquer petição apresentada a despacho, seja ao inspector, seja ao Director Geral ou seu delegado, pagará, de accordo com a lei, a taxa de 2\$000 em estampilha federal.

Art. 115. A petição referente aos exames finais ou de preparatorios será acompanhada de estampilhas federaes no valor de 5\$500 (cinco mil e quinhentos réis), as quaes serão inutilizadas pelo inspector com sua assignatura e a data, além da estampilha de 2\$000 que será inutilizada pelo requerente com sua assignatura e a data.

Art. 116. Os certificados de exames estão sujeitos a taxa de sello de 1\$000, paga em estampilha federal, que será inutilizada pelo inspector, com a sua assignatura e com a data.

Art. 117. Os collegios farão o transporte e hospedagem dos examinadores, habilitada para o delegado, juntamente com os vencimentos do inspector e do delegado, juntamente com os vencimentos destes e as taxas de exames de cada examinando inscripto, de acordo com a lei, e as despesas de publicação da resolução nominal dos inscriptos e do resultado dos exames.

§ 1.º O facto de não entrar em exame um alumno não dá direito a devolução da taxa.

§ 2.º Os collegios equiparados e os sujeitos a inspecção preliminar depositarão as taxas de provas escriptas de exames finais e de preparatorios para pagamento das juntas respectivas.

Art. 118. Os estabelecimentos que solicitarem inspector especial para os exames de admissão de alumnos, farão previamente o deposito da somma arbitrada para qualificacão (500\$000), transporte e hospedagem do inspector.

Art. 119. As taxas devidas, por exames, ao Departamento Nacional do Ensino, são as seguintes:

Taxa de exame de promoção por materia.....	5\$000
Taxa de exame escripto (final e de preparatorios)...	5\$000
Taxa de exame oral (final e de preparatorios)...	5\$000
Taxa de exame pratico (physica e chimica e historia natural).....	5\$000

Art. 120. Nos estabelecimentos que já no corrente anno de 1926 obtiveram juntas examinadoras, taes exames serão presididos pelo inspector designado para o serviço dessas juntas; para os estabelecimentos que ainda não as obtiveram no corrente anno, serão designados inspectores especiais.

Art. 121. Compete ao inspector, nos exames de admissão, fiscalizar os assignando as respectivas notas, com direito de veto suspensivo sobre o resultado de qualquer exame.

Art. 122. Nos estabelecimentos em que existir curso primario, haverá duas épocas de exames de admissão, uma em dezembro e outra em fevereiro, entrando em dezembro os alumnos do curso primario e em fevereiro, os candidatos estrangeiros e os alumnos que houverem sido reprovados em 1.ª época.

Paraphrasso unico. Nos estabelecimentos em que não existir curso quinquario, haverá apenas uma época, em fevereiro.

Art. 123. São annulladas pelo Director Geral os exames de admissão, cujos pontos não contemham todo o programma annexo a estas Instrucções.

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

Art. 124. Haverá 2.ª época, tanto para o Collegio Pedro II e equiparados, como para os estabelecimentos particulares idoneos que requererem juntas examinadoras para a 2.ª época.

Art. 125. Serão admittidos a exame de 2.ª época, em março de 1927, nos estabelecimentos indicados no artigo anterior:

- a) os alumnos que tenham sido reprovados em uma só materia do curso nos exames de primeira época;
- b) os que não tenham podido, por motivo de molestia, prestar exame na primeira época;
- c) os candidatos a exame de preparatorios, qualquer que seja o numero de exames que hajam deixado de prestar ou em que hajam sido reprovados na primeira época.

EXAME DE ADMISSÃO

Art. 126. Os candidatos serão chamados em um só dia e a mesma hora para as duas provas escriptas, as quaes versarão sobre os mesmos themas ou questões para todos os referidos candidatos.

Art. 127. O exame de admissão constará das seguintes disciplinas: Noções concretas, accentuadamente, objectivas, de instrucção moral e civica, de portuguez, de calculo arithmetico, de morphologia, geometria, de geographia e historia patriaes, de sciencias physicas e naturaes e de desenho (artigo 55, § 1.º do decreto).

Art. 128. Haverá uma prova escripta de portuguez e calligraphia e outra de arithmetica, sendo esta acompanhada de uma parte graphica de morphologia geometrica e desenho.

Paraphrasso unico. Ambas as provas escriptas serão eliminatorias.

Art. 129. A prova escripta de portuguez, em que tambem se apreciará a calligraphia, bem como a ordem e o asscio, constará de um dictado de 15 linhas impressas, de escriptor nacional contemporaneo.

Art. 130. A segunda prova escripta constará:

- a) da resolução de tres questões elementares e praticas de arithmetica;
- b) da representação graphica singela, a mão livre e a lapis, das principaes figuras geometricas.

Art. 131. A prova oral constará de seguinte: leitura expressiva e analyse grammatical elemental de texto breve de facil escriptor nacional contemporaneo; resolução de questões facéis e praticas de calculo arithmetico; noções concretas, accentuadamente objectivas, de instrucção moral e civica, nomenclatura geographica, geographia e historia patriaes, sciencias physicas e naturaes (lições de cousas).

Art. 132. O padrão do programma de Instrucção Moral e Civica, para admissão ao 1.º anno, será objectivo e constará do ensino, sempre exemplificado com factos, de noções de civildade, sociabilidade, solidariedade, trabalho, verdade,

justiça, equidade, amenidade no trato, gentileza, asseio e hygiene amor da familia e da patria, altruismo, etc.

Art. 133. O exame de admissão será julgado por uma comissão de cinco membros do corpo docente e nomeada pelo director.

§ 1.º Os membros dessa comissão deverão ser renovados annualmente.

§ 2.º A distribuição das materias entre os examinadores assim escolhidos será feita por accordo mutuo.

§ 3.º Será tambem designado um supplente, para servir no caso de falta de qualquer dos demais membros.

Art. 134. Para julgamento do exame de admissão de cada candidato, cada um dos examinadores lhe attribuirá, nas materias que examinar, uma nota, de accordo com o criterio numerico estatuido para os alumnos do curso. Feita a somma dos grãos obtidos, dividir-se-ha pelo numero das materias.

Paraphrasso unico. Serão contadas como duas (escripta e oral) a prova de portuguez e a de arithmetica.

Art. 135. Considerar-se-ha approvedo o candidato que obtiver pelo menos o quociente quatro.

Art. 136. O resultado das provas será registrado em livro proprio, em termos lavrados diariamente e assignados pela mesa examinadora, e publicados em editaes, assignados pelo secretario do estabelecimento e affixados na portaria.

§ 1.º Terminados os exames, serão os candidatos classificados em ordem decrescente, pelos grãos obtidos, para que por essa classificação se effectue a matricula.

§ 2.º Desta classificação se lavrará termo, assignado pelo inspector e pelos membros da comissão examinadora.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 137. No Collegio Pedro II, o requerimento para o exame de preparatorio será feito em formulas impressas, cujo custo não excederá de cem réis, completadas com declarações do proprio punho do candidato. Nesse requerimento são declarados a idade, a filiação e os característicos physicos do candidato, exigindo-se ainda que seja attestada a sua identidade por pessoa idonea.

§ 1.º O requerimento para o exame de promoção que é um só para todas as materias de promoção, será feito tambem em formulas impressas analogas ás precedentes, mas tambem assignadas pelo pae ou tutor.

§ 2.º O requerimento para exames finaes, do curso seriado obedecerá ás mesmas considerações do paragrapho anterior, tendo tambem a assignatura do pae ou tutor.

§ 3.º O candidato encherá do proprio punho tantas formulas analogas ás precedentes quantos forem os exames finaes ou de preparatorios que requerer.

§ 4.º Tanto o requerimento de inscripção para o exame de preparatorios como as formulas para os finaes serão presentes ás juntas examinadoras de prova oral, cujo presidente exigirá de cada candidato que as assigne novamente, no momento do seu comparecimento ao exame, fazendo então o cotejo com a assignatura anterior e verificando a coincidência dos característicos physicos assignalados.

§ 5.º A comissão examinadora de promoção serão presentes as respectivas formulas para cotejo das assignaturas.

§ 6.º Estas disposições vigorarão igualmente nos gymnasios equiparados ao Collegio Pedro II.

Art. 138. No corrente anno será permittido aos que o requererem ao respectivo inspector ou ao director do Collegio Pedro II, ou dos gymnasios equiparados a prestação de exames de admissão na primeira época, com direito de presenciar na segunda época o exame das materias da 1.ª série, desde que provem ter frequentado a 1.ª série.

Art. 139. Ao director do Collegio Pedro II e aos inspectores nos Estados, cabe na realização dos exames, obedecer á seguinte ordem:

- exames de preparatorios;
- exames finaes do curso seriado;
- exames de promoção.

Paraphrasso unico. Ao respectivo inspector cabe designar os dias e horas para os exames de admissão.

Departamento Nacional do Ensino, em 7 de outubro de 1926. Dr. Rocha Vaz, director geral.

Programmas de exame de admissão

PORTUGUEZ

Leitura e interpretação de um trecho de 20 a 30 linhas de escripta contemporaneo, de preferencia brasileiro.

Arguição sobre o alphabeto, vogaes e consoantes, grupos vocálicos e grupos consonantais, syllaba, vocabulo, notações lexicas e accento tónico. Conhecimento das categorias grammaticaes; analyse lexica. Exercícios sobre as flexões

genero, numero e grau. Conjugação completa dos verbos auxiliares e dos regulares. Exercícios de synonymia.

ARITHMETICA PRATICA

Quantidade. Unidade. Numero. Algarismos. Numeração: unidades das diversas ordens.

leitura e escripta dos numeros inteiros. As 4 operações sobre inteiros. Provas, real e dos 9.

Divisibilidade por 10, 2, 5, 9, 3 e 11. Numero primo. Regra para reconhecer si um numero

é primo. Numero multiplo. Decomposição de um numero em seus factores primos.

Maximo divisor commum. Minimo multiplo commum.

Fracção ordinaria. Fracção propria, fracção impropria, numero mixto.

Simplificação de fracções e redução ao mesmo denominador. Comparação de fracções.

Extracção de inteiros. Conversão de um inteiro em fracção.

As 4 operações sobre fracções ordinarias. Numeros decimaes. As 4 operações sobre decimaes.

Conversão das ordinarias em decimaes e vice-versa. Ilizimas periodicas.

Exercícios facéis sobre expressões em que entrem fracionarias e decimaes, para a applicação das regras de conversão.

Noções do systema metrico decimal. Metro, sua definição; metro linear; metro quadrado e metro cubico; multiplios e submultiplios. Litro, sua relação com o metro cubico; multiplios e submultiplios. Grammo, sua definição; seus multiplios e submultiplios. Systema monetario brasileiro.

Resolução de problemas facéis sobre as 4 operações sobre a avaliação do comprimento, da superficie, do volume, da capacidade e do peso.

GEOGRAPHIA

1. Principaes denominações dadas aos accidentes geographicos.

2. Paizes, povos. Governos, raças, linguas, religiões, Estados, provincias, cidades, capitães.

3. As seis partes do mundo: America, Europa, Asia, Africa, Oceania e Antartica. Os continentes.

4. Forma da Terra. Combustimento do globo geographico. Movimentos principaes da Terra (os dous fundamentaes, de rotação e translação). Eixo, polos. Equador, parallelos, tropicos, circulos polares. Meridianos. Coordenadas geographicas.

5. Esphera celeste, astros. Planetas. Constellações. Cruzeiro do Sul.

6. Horizonte. Pontos cardinaes e collateraes. Orientação pelo nascer e pelo pôr do Sol, pelo Cruzeiro do Sul, e pela bussola.

7. Paizes da America do Sul, suas capitães.

8. Paizes da America do Norte, suas capitães.

9. Paizes da America Central e da America Insular, suas capitães; distribuição politica da America Insular.

10. Principaes paizes da Europa, suas capitães.

11. Paizes soberanos da Asia, suas capitães. Distribuição politica, summaria da Asia, suas capitães.

12. Paizes soberanos das terras da Africa. Distribuição politica, summaria da Africa, suas capitães. Distribuição politica, summaria das terras da Africa.

13. Distribuição politica das terras da Oceania. Capitães da Australia.

14. Brasil, sua forma de governo, sua extensão e sua população; raça, lingua, religião, do povo brasileiro. Paizes vizinhos do Brasil.

15. Estados do Brasil, suas capitães: Territorio do Acre, sede do governo; Districto Federal, a cidade do Rio de Janeiro, sua população.

16. Accidentes mais notaveis do relevo brasileiro.

17. Rios e lagoas mais notaveis do Brasil.

18. Accidentes mais notaveis do littoral brasileiro.

19. Principaes artigos da riqueza do Brasil; em que partes do territorio nacional se encontram taes riquezas.

HISTORIA DO BRASIL

1. Descobrimiento da America por Christovam Colombo, 12 de outubro.

2. Descobrimiento do Brasil por Christovam Colombo, 22 de abril. A data de 3 de maio.

3. Indigenas que habitavam o Brasil na época do descobrimiento; principaes ramos e tribus.

4. Exploração e colonização do Brasil até 1549.

5. Capitães hereditarias.

6. Os tres primeiros governadores geraes.

7. Invasão do Rio de Janeiro pelos francezes em 1555. Fundação da cidade.
8. Os francezes no Maranhão.
9. Invasões holandezas.
10. Entradas e bandeiras.
11. Duclere e Dugnay-Trouin.
12. Inconfidência mineira.
13. Transmigração da família real para o Brasil. D. João VI.
14. Revolução de Pernambuco em 1817.
15. Independência D. Pedro 1º.
16. Sete de Abril. Governos regenciaes.
17. Segundo reinado.
18. Guerra do Paraguay.
19. Abolição do captivo.
20. Proclamação da Republica.
21. Governos republicanos.

SCIENCIAS PHYSICAS E NATURAS

1. Idéa de gravidade, queda dos corpos, peso, densidade, plano de prumo, nível.
2. Estados physicos dos corpos.
3. Idéa de forças, equilibrio, trabalho, força viva. Máquinas simples: Inercia.
4. Balanças.
5. Vasos communicantes. Fluctuação.
6. Atmosphaera, pressão atmospherica, barometros. Bombas. Aerostatos.
7. Som, sua propagação em ondas. Echo. Escála musical. Instrumentos musicaes. A voz humana. O phonographo eapparelhos congeneres.
8. Luz, sua propagação. Corpos transparentes, opacos e translucidos. Sombras. Camara escura. Photographia. Espelhos. Prismas. Lentes. Instrumentos de optica.
9. Calor, sua propagação. Temperatura. Mudanças de estado dos corpos. Dilatação dos corpos. Thermometros. Fontes de calor. Machinas de vapor.
10. Magnetismo: inans, agulhas magneticas, bussola.
11. Electricidade: produção e caracteristicos. Corpos conductores e corpos máos conductores. Machinas electricas. Scintilha. Raio, para-raios. Corrente electrica. Pilhas. Dynamos. Luz electrica. Motores electricos. Telegraphias. Telephones. Ondas electricas. Raios X. Telegraphia e telephonia sem fio.
12. Corpos simples e corpos compostos. Mistura e combinação. Átomos e moléculas.
13. Agua, sua composição. Filtração. distillação.
14. Ar. elementos de que consta.
15. Carbono, anhydrido carbonico, acido carbonico, oxydo de carbono.
16. Metaes, seus caracteres. Minerios. Ferro, aço, a tempera. Cobre. Bronze. Latão Chumbo. Estanho. Alumínio. Ouro. Prata. Platina. Mercurio.
17. Idéa summaria dos compostos organicos.
18. Os vegetaes. Partes de que constam. Nutrição dos vegetaes.
19. Idéa summaria de classificação dos vegetaes.
20. Os animaes inferiores.
21. Idéa geral dos anthropodes e dos mollusens.
22. Vertebrados.
23. Especie humana. Partes em que se divide o corpo humano.
24. Esqueleto, systema muscular, systema nervoso.
25. Orgãos dos sentidos. Os sentidos.
26. Apparelhos da vida de nutrição.
27. Noções geraes de hygiene: a saude e a molestia. Asseio, cuidados hygienicos, exercicio.

DESENHO

7. Definições geraes: o espaço, ponto, linha, superficie e corpo; comprimento, área e volume.
- Classificação e traçado das linhas e dos angulos. Parallelas e perpendiculares.
- II — Conhecimento elemental da morphologia geometrica e sua applicação ao traçado a mão livre das figuras planas:
 - a) triangulos e suas classificações;
 - b) quadrilateros: distincção entre o trapezio, o parallelogramo, o rectangulo, o losango e o quadrado;
 - c) polygonos em geral: sua classificação quanto ao numero de lados e traçado de diagonaes e bissectrizes dos angulos internos;
 - d) a circumferencia: traçado do raio, do diametro, da corda, da flecha, da tangente e da secante;
 - e) ellipse, eixos, focos, tangentes e secantes;
 - f) oval e espiral.

III — Noções elementares sobre as superficies planas: a) definições geraes sobre a posição dos planos; planos parallelos; planos perpendiculares; planos secantes; b) diédros e triédros.

IV — Conhecimento elemental da morphologia geometrica applicada aos solidos:

- a) polyedros regulares: tetraédro, octaédro, icosaedro, Hexaédro e icosaédro;
- b) polyédros irregulares: prisma e pyramide;
- c) corpos de revolução: cylindro, cone e esfera.

MORPHOLOGIA GEOMETRICA

1. Linhas: recta, curva, quebrada, mixta. Horizontaes, verticaes, inclinadas. Parallelas, perpendiculares, obliquaes, parallelas equidistantes; linhas convergentes e divergentes.
2. Angulos: rectilíneo, curvilíneo, mixtilíneo; agudo, re-ctosobtusos. Vertice, lados, bissectriz. Angulos adjacentes, opostos, complementares e supplementares.
3. Triangulo: acutángulo, rectángulo, obtusángulo; equilateral, isosceles, escaleno. Vertices, lados, angulos internos, angulos externos; base, alturas, medianas, bissectrizes, catheta, hypothenusa.
4. Quadrilateros: lados, vertices, angulos internos e externos, diagonaes. Parallelogramos. Rectangulos. Trapezios isosceles, rectangulos e escalenos; bases média, altura. Quadrado. Losango ou rhombo.
5. Polygonos em geral: lados, vertices, angulos internos e externos, diagonaes. Nomes dos principaes polygonos. Polygonos regulares e polygonos irregulares. Apóthema de um polygono. Polygonos convexos e polygonos não-convexos. Angulos reentrantes. Polygonos estrellados.
6. Circumferencia e circulo. Centro. Arco, corda, diametro, raio, flexa, tangente, secante; angulo central, angulo inscripto; sector circular, segmento circular, zona corôa.
7. Polygonos inscriptos e polygonos circumscriptos.
8. Ellipse, oval, parabola, hyperbole, espiral, helice.
9. Polyedros: faces, vertices, arestas, diagonaes. Angulos diédros, triédros e polyédros. Tetraedro, cubo, octaedro. Prismas rectos e obliquos. Pyramides rectas e obliquas. Troncos de prisma e de pyramide. Parallelepipedo.
10. Principaes corpos redondos: esfera, ovoide, ellipsoide, cône e cylindro, troncos de cône e de cilindro.

INSTRUÇÃO MORAL E CIVICA

1. Conhecimento pratico dos principaes deveres da vida individual, — relativos ao corpo, á sensibilidade, á intelligencia e á vontade: asseio, hygiene, temperança, instrução, verdade, sinceridade, discreção, modestia, força de vontade, dominio de si mesmo, paciencia, firmeza, coragem, trabalho.
2. Conhecimento pratico elemental do fundamento moral da familia: o matrimonio, união livremente consentida e indissolúvel do homem e da mulher. Elementos essenciaes da familia: paes, mãe e filhos. Laços de parentesco. Solidariedade entre os membros da familia.
3. Conhecimento pratico dos principaes deveres da vida domestica, especialmente os dos filhos para com os paes, e os que existem entre irmãos. O amor da familia.
4. Idéa da sociedade e solidariedade e deveres que dahi decorrem: virtudes pessoas e virtudes profissionaes. Justicia, equidade, civilidade, bondade. Valor social do exemplo dos homens virtuosos. Objecto da justiça.
5. Idéa da Patria, nação, povo, paiz. Elementos essenciaes da Patria.
6. Principaes deveres geraes para com a Patria. O patriotismo, o serviço militar, a disciplina, a collaboração no bem publico.
7. Idéa do governo: o governo no lar, na escola, na sociedade em geral. Necessidade do governo; o erro do anarchismo, suas consequencias. Noção de fundamento da autoridade publica na vontade esclarecida do povo.
8. Principaes fórmulas de governo dos paizes civilizados: monarchia e republica. Superioridade da forma democratica.
9. Idéa de lei: Obediencia que devemb ás leis. Principaes leis de um paiz: a Constituição, o Codigo Civil, o Codigo Penal.
10. Organização politica do Brasil. Federação, suas unidades. Governo do Brasil: federal, estadual, municipal. Idéa muito summatia das attribuições de cada uma dessas ordens de governo. Meio essencial e legitimo de governo: a lei.
11. Divisão dos poderes do Governo. O Poder Executivo: suas attribuições geraes; quem o exerce; como se effectua a escolha do Chefe da Nação e de seus auxiliares.

12. O Poder Legislativo; suas attribuições geraes; quem o exerce; como se effectua a escolha de seus membros. Importancia do suffragio popular.

13. Idéa summária de como se fazem as leis. Principaes leis com que se governa o Brasil: idéa da Constituição, dos Codigos e das principaes leis avulsas de interesse geral, como as do ensino, do serviço militar, etc.

14. Conhecimento summario dos dispositivos principaes da Constituição, principalmente no que toca á definição das condições de cidadania, e á declaração dos direitos do cidadão brasileiro.

15. Principaes deveres do cidadão: obediência ás leis, respeito da autoridade, collaboração do governo por meio do voto, amor á Patria acima de todos os interesses de ordem privada.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 6 de outubro de 1926

Communicou-se:

N. 1.559 — Ao Sr. director geral, interino, dos Negocios Commercias e Consulares, em resposta ao officio numero C. E. 2.589/16, de 28 de agosto ultimo, que este departameto não vê inconveniente nenhum em serem os certificados dos immigrants firmados por profissionais japonezes e solicitando os bons officios, afim de que todas as autoridades consulares no estrangeiro facilitem a selecção dos emigrantes.

Solicitaram-se providencias:

N. 1.560 — Ao Sr. inspector da Alfandega no sentido de serem despachadas, livres de quaesquer direitos, de accordo com o art. 2, § 23 das Preliminares da Tarifa em vigor, doze (12) barricas de pertences de ferro galvanizados para tubos, vindos de Hamburgo, pelo vapor hollandez *Maastland*.

N. 1.562 — Ao Sr. director de Obras e Vição da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de serem desobstruidos dous ralos de aguas pluvias, situados em frente aos ns. 41 e 73 da rua da Saude.

N. 1.563 — Ao Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz, afim de serem remettidos, com a possivel brevidade, a este departamento 500 tubos de soro anti-pestoso.

Expediente de 7 de outubro de 1926

Solicitaram-se providencias:

Avisos:

N. E. 90 Aos Ministerios das Relações Exteriores, Negocios da Fazenda, Guerra, Marinha, Vição e Obras Publicas e Agricultura, Industria e Comercio, afim de serem expedidas as necessarias ordens para que os funcionarios que tenham de submeter-se a exame medico neste departamento, para effectos de licença, só o façam acompanhados de suas cartéiras de identidade ou seus titulos de eleitor, que deverão ser apresentados á junta medica.

Remetteu-se:

N. E. 89 — Ao Sr. secretario dos Negocios Interiores do Estado de São Paulo, em referencia ao officio n. 290 A,

de 19 de agosto do corrente anno, o laudo de inspecção de saude a que foi submittida O. Hilda Portugal, professora da Escola Normal de Casa Branca, nessa Capital.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 9 de outubro de 1926

Remetteram-se:

Officios:

N. 1890 — Ao Sr. Dr. director geral, devidamente informado, o officio n. 470, Almo-xarifado Geral da Prefeitura do Districto Federal.

N. 1.892 — Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, para fins convenientes, por cópia, o officio n. E.2.100, da secretaria geral.

N. 1.891 — Ao Sr. delegado do 2º districto sanitario, as chaves do predio n. 119 da rua General Caldwell, do qual foram despejados judicialmente os moradores.

Solicitaram-se providencias:

N. 1.893 — Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, no sentido de ser emitido parecer sobre o requerimento n. 2.439, do Dr. Pedro de Mello C. Monteiro.

—Communicou-se:

Ns. 1.886 a 1.889 e 1.886 a a 1.889 a — Aos Srs. Drs. director da Receita e secretario geral deste Departamento, que foram multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios: em 2:000\$ José Barbosa, em 1:000\$, cada um, André & Filho, Alberto P. Martins & Soares e José Barbosa.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços de Saude do Districto Federal:

N. 2.554 — Newton Brandão. — Deferido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

N. 2.546-612 — N. Daniel & Comp. — Concedo 60 dias improrogaveis.

Primeira Delegacia de Saude:

N. 2.474-231 — Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficencia. — Indeferido.

N. 2.489-232 — Banco Portugues do Brasil Deferido até ulterior deliberação.

N. 2.540-233 — Joaquim Pereira Guimarães. — Deferido até ulterior deliberação.

Segunda Delegacia de Saude:

N. 2.502 — Delphim Pereira Duarte. — Indeferido.

N. 2.047 A — Ventura José Alves. — Relevo a multa.

Terceira Delegacia de Saude.

N. 2.364 — Arnaldo Fernandes de Andrade. — Concedo 60 dias.

16. O Poder Judiciario: suas attribuições; por quem é exercido; como se effectua a escolha de seus membros. Dignidade da magistratura, prerogativas dos magistrados.

17. Restricções necessarias á liberdade, para o bem comum: a repressão dos crimes; o estado de sitio.

18. Garantias contra a arbitrariedade do poder: a responsabilidade de seus agentes; o *habeas-corpus*.

19. Conhecimento dos dias de festa nacional e das razões de sua escolha.

20. Idéa summária da vida internacional: deveres das nações, umas para com as outras. A Liga das Nações, seu objectivo. Os tratados internacionaes. Meios de dirimir os disídios: o accordo mutuo, a mediação, o arbitramento. A guerra externa; caracteres da guerra justa. Orientação politica do Brasil nas relações internacionaes: nossos tratados de arbitramento, a obra de Rio Branco.

Quarta Delegacia de Saude:

N. 2.422-317 — Manoel Dias Guimarães. — Deferido até ulterior deliberação.

Quinta Delegacia de Saude:

N. 2.541-1.461 — Francellina Ignacia dos Reis Pacheco. — Concedo 60 dias.

N. 2.542-1.467 — Sociedade B. 29 de Julho. — Concedo 15 dias improrogaveis.

N. 2.543-1.469 — Ismael Vaz & Irmão. — Concedo 60 dias.

N. 2.544-1.459 — Paulo Landsberg. — Concedo 90 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃ DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 8 e 9 de outubro de 1926

N. 2.357 — Manoel Caetano Simões. — Faça conduzir o vehiculo a esta inspectoría para ser vistoriado.

N. 3.519 — Gonçalves & Portella. — Indeferido.

N. 3.576 — José da Costa Sant'Anna. — Certifique-se.

N. 3.343 — Joaquim Marques. — Póde funcionar.

N. 3.367 — José Thomaz da Silva. — Certifique-se o que constar.

N. 3.475 — Joaquim Marques. — Póde funcionar.

N. 3.492 — Tito Silva. — Deferido.

N. 3.518 — Soares & Vaz. — Póde funcionar.

N. 3.523 — Januario & Spinelli. — Póde funcionar, mas sem o varejo de liquidos.

N. 3.528 — A. Cruz. — Cumpra as exigencias sanitarias.

N. 3.549 — Pedro Cardoso da Costa. — Deferido.

N. 3.551 — A. Borges & Irmão. — Deferido.

N. 3.558 — Antonio Fares Farah. — Póde funcionar.

N. 3.582 — José Camerino Pinto de Sá. — Certifique-se.

N. 3.583 — Companhia Cervejaria Brahma. — Certifique-se.

N. 3.584 — Joaquim Lourenço da Silva. — Certifique-se.

Secretaria da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, 11 de outubro de 1926.

Polícia do Districto Federal

Por acto de 11 do corrente:

Foram transferidos os commissarios Athos Bahia e Cesar Vieira de Souza; este do 23º para o 13º districto e aquele do 13º para o 23º districto.

A transferencia do commissario Athos Bahia é sem prejuizo da pena disciplinar de suspensão, por 15 dias, das respectivas funções, imposta pelo delegado do 13º districto policial.

